

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2020 - PMSMT**

*Processo Administrativo Nº 004989/2020 – PMSMT*

*Dispensa de Licitação Nº 034/2020*

O **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO**, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.716.906/0001-93, com sede na Praça Cel. Manoel Evaristo, 92 - Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito **JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS**, portado do RG: 789.295-SSP/BA e inscrito no CNPF/MF sob o nº 052.695.205-91, doravante denominada **CONTRATANTE**; e, de outro lado, **ODONTOMED HOSPITALAR LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.664.454/0001-55, com sede na Rua Afonso Pena, 105, CEP: 65.010-030, Centro – São Luís/MA, neste ato representada pelo seu procurador Sr. **ANTÔNIO AURÉLIO DE OLIVEIRA GOMES**, RG: 1.260.585 – SSP/PI e CPF: 462.538.233-53, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade ao Processo Administrativo Nº 004989/2020, Dispensa de Licitação Nº 034/2020, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores da Medida Provisória nº 961, de 06 de maio de 2020 aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições .

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste fornecimento de Material Odontológico, para abastecimento das Unidades Básicas de Saúde - UBS, do município de São Miguel do Tapuio/PI, conforme proposta apresentada, que passam a fazer parte integrante deste termo.

**CLAUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS**

2.1. Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, Processo Administrativo Nº 004989/2020, Dispensa de Licitação Nº 034/2020 e Proposta da CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro** - Os documentos mencionados nesta cláusula, de que as partes declaram ter pleno conhecimento, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

**Parágrafo Segundo** - A partir da assinatura do presente contrato, a ele passa a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos aditivos, que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

**Parágrafo Terceiro** - Em havendo dúvidas ou divergências em relação aos anexos e este contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

**CLAUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. O objeto deste contrato será o fornecimento de Material Odontológico, para abastecimento das Unidades Básicas de Saúde - UBS, do município de São Miguel do Tapuio/PI, nas condições abaixo:

**Parágrafo Primeiro** – Os materiais a serem empregados serão fornecidos pela Contratada e deverão ser específicos ao que se destina em quantidades e qualidades que atendam plena e eficientemente aos objetivos propostos.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATANTE, pelo seu representante legal que ora assina o presente Contrato, delegará poderes a (01) ou mais de seus funcionários para acompanhar a realização das atividades, objeto deste contrato, comunicando à CONTRATADA sobre eventuais desajustes;

**Parágrafo Terceiro** - Após a comprovação dos fatos, nos termos do item anterior, a CONTRATADA fará as correções necessárias dentro do prazo de 3 (três) dias.

**CLAUSULA QUARTA – VALOR CONTRATUAL**

Fls. \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_

4.1. Pelo fornecimento, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de **RS: 27.623,38 (vinte e sete mil seiscientos e vinte e três reais e trinta e oito centavos)**, total do quadro descritivo na Planilha orçamentária e proposta da vencedora.

**Parágrafo Único** - No preço apresentado nesta cláusula já estão inclusas as despesas com impostos, seguro, transportes, materiais, salários, taxas e demais encargos necessários à execução do objeto contratado.

#### CLAUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados até 30 (trinta) dias pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, através de requerimento protocolado na Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio - PI, acompanhado da nota fiscal, devidamente atestada pela Secretaria solicitante, responsável pelo recebimento do objeto, conforme condições abaixo, e os seguintes documentos:

- Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – apresentando o CND – Certidão de Regularidade de Situação;
- Prova de regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço; sempre relativo ao mês imediatamente anterior à data da Nota Fiscal;
- Comprovante das substituições e correções realizadas no período emitido pelo responsável da Contratada;

**Parágrafo Primeiro** - É vedado a CONTRATADA negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente na contratante.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATANTE poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela contratada, por força deste contrato, bem como outras determinadas por Lei.

#### CLAUSULA SEXTA – CRITERIO DE REAJUSTE

6.1. O preço estabelecido do presente Contrato não será reajustado, salvo para a manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, desde que comprovado pelo contratante, e mediante pesquisa de mercado.

#### CLAUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente, dentro das condições e prazos fixados pelo contrato.

A CONTRATADA se responsabilizará pela contratação de todo o pessoal necessário a boa e plena prestação dos serviços.

#### CLAUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGENCIA

8.1. O prazo máximo para a execução dos serviços e vigência do contrato é de até 31 de Dezembro de 2020.

#### CLAUSULA NONA – DO RECEBIMENTO

9.1. O Recebimento Definitivo ou Provisório não exime a CONTRATADA da responsabilidade civil e ético-profissional previstos na Legislação, pelo serviço prestado, objeto deste contrato.

#### CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRARADA

10.1. Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, a CONTRATADA fica obrigada a manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, durante toda a vigência deste contrato.

#### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Fls. \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_

11.1. O atraso injustificado no fornecimento contratado implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, isentando em consequência o **CONTRATANTE** de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

**Parágrafo Primeiro** - A inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela não executada.

**Parágrafo Segundo** - A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

#### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a **CONTRATADA** caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) Transferir no todo ou em parte o contrato, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;
- b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
- c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.
- d) Reduzir, sem antes recorrer às autoridades competentes a prestação dos serviços ou não cumprir o prazo estabelecido, de modo a impossibilitar ou dificultar que sejam atingidos os objetivos que originaram o presente contrato;

**Parágrafo Primeiro** - Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse do **CONTRATANTE**, poderá o presente contrato ser rescindido, excluída sempre qualquer indenização por parte do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo** - Quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão do contrato, além da multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual e demais penalidades previstas ficando sujeita as sanções da Lei.

#### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICAVEL

13.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e na Medida Provisória n.º 961, de 06 de maio de 2020, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, a Lei Federal n.º 8078/90, bem como os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

#### CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - TOLERANCIA

14.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

#### CLAUSULA DECIMA QUINTA – DAS GARANTIAS

15.1. A **CONTRATADA** se compromete a prestar os serviços nos prazos estipulados, de acordo com o solicitado pela Secretaria Municipal, nos casos em que a **CONTRATADA** apresentar falhas na execução dos serviços e/ou deixar de substituir os materiais ou ainda prestar serviços de má qualidade gerando desperdício de materiais, arcará com as despesas na realização de nova reposição sob suas expensas, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor e ao Código Civil Brasileiro.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

**CLAUSULA DÉCIMA SETIMA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR**

17.1. Os motivos de caso fortuito e força maior, definido pela Legislação civil deverão ser notificados e comprovados ao **CONTRATANTE**, dentro de 05 (cinco) dias úteis de suas ocorrências, não serão considerados para a contagem de prazo de execução.

**CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DESPESAS ORÇAMENTARIAS**

18.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta dos recursos do FMS/PMAQ/TESOURO MUNICIPAL, com suporte na seguinte dotação orçamentária:


<b>UNID. ORÇAMENTÁRIA</b>	02.04.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS
<b>PROJ./ATIVIDADE</b>	10 3010025 2188	Ações do programa de Incentivo à Saúde Bucal/Odontológicas
<b>Categoria</b>	3.3.90.30.00	Material de Consumo
<b>F.R. - C.A.</b>	1.001.00	FMS/TESOURO MUNICIPAL

**CLAUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de São Miguel do Tapuio/PI, como o único competente para dirimir dúvidas acaso surgidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito e comum acordo, assinam e rubricam o presente contrato em 02 (duas) vias de iguais formas e teor, na presença das testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

São Miguel do Tapuio - PI, 14 de outubro de 2020.

  
MUN. DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO – PI  
**JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS**  
Prefeito Municipal

  
ODONTOMED HOSPITALAR LTDA - EPP  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**RESENHA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2020 - PMSMT**

*Processo Administrativo Nº 004989/2020 – PMSMT*

*Dispensa de Licitação Nº 034/2020*

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO**, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.716.906/0001-93, com sede na Praça Cel. Manoel Evaristo, 92 - Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS, portado do RG: 789.295-SSP/BA e inscrito no CNPF/MF sob o nº 052.695.205-91.

**CONTRATADA: ODONTOMED HOSPITALAR LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.664.454/0001-55, com sede na Rua Afonso Pena, 105, CEP: 65.010-030, Centro – São Luís/MA, neste ato representada pelo seu procurador Sr. ANTÔNIO AURÉLIO DE OLIVEIRA GOMES, RG: 1.260.585 – SSP/PI e CPF: 462.538.233-53.

**OBJETO:** Constitui objeto deste fornecimento de Material Odontológico, para abastecimento das Unidades Básicas de Saúde - UBS, do município de São Miguel do Tapuio/PI, conforme proposta apresentada, que passam a fazer parte integrante deste termo.

**VALOR: R\$: 27.623,38 (vinte e sete mil seiscientos e vinte e três reais e trinta e oito centavos),**

**VIGÊNCIA:** O prazo máximo para a execução dos serviços e vigência do contrato é de até 31 de Dezembro de 2020.

**RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** FMS/PMAQ/TESOURO MUNICIPAL, com suporte na seguinte dotação orçamentária:

<b>UNID. ORÇAMENTÁRIA</b>	02.04.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS
<b>PROJ./ATIVIDADE</b>	10 3010025 2188	Ações do programa de Incentivo à Saúde Bucal/Odontológicas
<b>Categoria</b>	3.3.90.30.00	Material de Consumo
<b>F.R. - C.A.</b>	1.001.00	FMS/TESOURO MUNICIPAL

São Miguel do Tapuio - PI, 14 de outubro de 2020.



Fls. \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI  
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro,  
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

**RATIFICAÇÃO**

Processo Administrativo Nº 004989/2020 - PMSMT  
Dispensa de Licitação Nº 034/2020 - PMSMT

ACOLHO a manifestação da Senhora Presidente da Comissão de Licitações, e, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações da Medida Provisória nº 961, de 06 de maio de 2020, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO para Aquisição de Material Odontológico, para abastecimento das Unidades Básicas de Saúde - UBS, do município de São Miguel do Tapuio/PI, através de contratação direta com a empresa:

EMPRESA: ODONTOMED HOSPITALAR LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.664.454/0001-55, com sede na Rua Afonso Pena, 105, CEP: 65.010-030, Centro – São Luís/MA, com o valor global de R\$: 27.623,38 (vinte e sete mil seiscentos e vinte e três reais e trinta e oito centavos).

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

São Miguel do Tapuio - PI, 07 de outubro de 2020.

JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS  
Prefeito Municipal

Fls. \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI  
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro,  
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

RESENHA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2020 - PMSMT  
Processo Administrativo Nº 004989/2020 - PMSMT  
Dispensa de Licitação Nº 034/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 06.716.906/0001-93, com sede na Praça Cel. Manoel Evaristo, 92 – Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS, portador do RG: 789.295-SSP/BA e inscrito no CNPF/MF sob o nº 052.695.205-91.

CONTRATADA: ODONTOMED HOSPITALAR LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.664.454/0001-55, com sede na Rua Afonso Pena, 105, CEP: 65.010-030, Centro – São Luís/MA, neste ato representada pelo seu procurador Sr. ANTÔNIO AURÉLIO DE OLIVEIRA GOMES, RG: 1.260.585 – SSP/PI e CPF: 462.538.233-55.

OBJETO: Constitui objeto deste fornecimento de Material Odontológico, para abastecimento das Unidades Básicas de Saúde - UBS, do município de São Miguel do Tapuio/PI, conforme proposta apresentada, que passam a fazer parte integrante deste termo.

VALOR: R\$: 27.623,38 (vinte e sete mil seiscentos e vinte e três reais e trinta e oito centavos).

VIGÊNCIA: O prazo máximo para a execução dos serviços e vigência do contrato é de até 31 de Dezembro de 2020.

RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FMS/MAQ/TESOURO MUNICIPAL, com suporte na seguinte dotação orçamentária:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	02.04.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS
PROJ/ATIVIDADE	10 3010025 2188	Ações do programa de Incentivo à Saúde Bucal/Odontológicas
Categoria	3.3.90.30.00	Material de Consumo
F.R. - C.A.	1.001.00	FMS/TESOURO MUNICIPAL

São Miguel do Tapuio - PI, 14 de outubro de 2020.

Fls. \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI  
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro,  
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

RESENHA DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2016, de 22.09.2016, QUE ENTRE SI CELEBRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO – PI E AP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, NOS TERMOS SEGUINTE:

Pelo presente Ato Público de Contrato, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO – PI, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.716.906/0001-93, com sede na Praça Cel. Manoel Evaristo, 92 – Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito José Lincoln Sobral Matos, portador do RG: 789.295-SSP/BA e inscrito no CNPF/MF sob o nº 052.695.205-91, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, AP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.925.111/0001-05, com endereço no Distrito Industrial, Lote 13 CEP: 64.025-050 na cidade de Teresina – PI, representada neste ato pelo Sr. Aginaldo Portela Leal, portador da cédula de identidade nº 70932 – SSP/PI e inscrito no CNPF/MF sob o nº 035.989.933-15, doravante denominado apenas CONTRATADO, resolvem celebrar o presente QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2016, devidamente autuado no Processo Administrativo nº 003749/2016 – Concorrência nº 001/2016, para execução das Obras de Construção de 01 (Uma) Unidade de Educação Infantil Creche tipo 1 – Proinfância (padrão FNDE), através do Termo de Compromisso PAC2 8975/2014, nos termos do art. 37, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações posteriores, e mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente Quarto Termo Aditivo tem como objetivo alterar a Cláusula Quinta, item 5.3, do Contrato nº 041/2016, de 22.09.2016, que passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.3. O prazo de vigência do presente contrato será de mais 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste Termo Aditivo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até a conclusão final da obra, nos termos da Lei 8.666/93.”

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RATIFICAÇÕES**

Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas do Contrato original em referência.

São Miguel do Tapuio – PI, 21 de setembro de 2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ – PI**

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05  
Av. Luis Borges de Sousa, 660 – Centro – Fone: (0\*\*89) 3434-0001  
CEP 64638-000 = São Luís do Piauí – PI.

**TERMO DE ADITIVO Nº 01  
CONTRATO Nº 002/2019 - CPL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2018 - CPL

LICITAÇÃO MODALIDADE – Pregão Presencial Nº 027/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Luís do Piauí.

OBJETO: Contratação de uma empresa para execução de serviços de varrição, capinação, raspagem de linha d'Água e pintura de meio-fio, coleta e transporte do lixo proveniente da varrição e capinação, coleta e transporte de lixo domiciliar no município.

CONTRATADA: Lima Verde & Silva Serviços e Construções Ltda

Pela presente contrato, de um lado o Município de São Luís do Piauí - PI, neste ato representada pelo Sr. Raimundo Renato Vicente de Araújo Sousa, Prefeito Municipal, residente e domiciliado nesta cidade, CPF 397.241.073-53 documento de Identificação RG 805.678 – SSP-PI, adiante designado simplesmente CONTRATANTE e de outro, a empresa Lima Verde & Silva Serviços e Construções Ltda, com sede a Rua Coelho Rodrigues, nº 454, B. Centro, Picos - PI, 64.600-054, inscrita no CNPJ sob o nº 13.230.124/0001-05, Insc. Estadual nº 19.483.432-8, adiante designada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio administrador o Sr. Claudio da Silva Pereira, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislações pertinentes à matéria, pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O objeto do presente aditivo é a prorrogação por mais 12 (doze) meses, a contar de 30 de dezembro de 2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Ficam ratificadas e inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 02 de janeiro de 2019, não modificadas por este instrumento e pelos aditivos posteriores declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Luís do Piauí - PI, 30 de dezembro de 2019

Prefeitura Municipal de São Luís do Piauí  
Raimundo Renato Vicente de Araújo Sousa - Prefeito Municipal  
CPF: 397.241.073-53, RG 805.678 - SSP-PI

CONTRATANTE  
*[Assinatura]*  
Lima Verde & Silva Serviços e Construções Ltda  
Claudio da Silva Pereira – sócio administrador  
CONTRATADA